



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, doravante denominada UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, neste ato representada nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Cariri pela Reitora em Exercício, a Sra. LEDJANE LIMA SOBRINHO, Matrícula SIAPE: 1803531, nomeada Vice-Reitora pela Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 383, de 09 de dezembro de 2024, e conforme a Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 185, de 01 de julho de 2026, ambas da Reitoria da UFCA, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.918.421/0001-08, com sede na no Campus do Pici, S/N, Bloco-710 - Sala B, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE, CEP 60.455-900, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº 108, de 10 de agosto de 2021, doravante denominada de FUNDAÇÃO ASTEF, representada neste ato pelo Sr. JOAQUIM PERÚCIO PESSOA FILHO, resolvem firmar o presente Contrato para suporte administrativo e financeiro, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 97/2026**, vinculando-se à proposta apresentada pela Contratada e ao Plano de Trabalho, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.003345/2026-67, e nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010; da Lei nº 12.772/2012; do Decreto n.º 8.241/2014; e dos Acórdãos do TCU nº 2.731/2008 e nº 1178/2018; e subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021; que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010 e, subsidiariamente, do Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, na execução do projeto institucional denominado: **“INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS: DIREITOS, PROTEÇÃO E PRÁTICAS EDUCATIVAS”**, da Execução Descentralizada, celebrada com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC, CNPJ: 00.394.445/0038-95 consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. DA FUNDAÇÃO:

2.1.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFCA, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

ao setor competente da UFCA;

2.1.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

2.1.4. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

2.1.5. Responder pelos prejuízos causados à UFCA, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

2.1.7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFCA, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.1.8. Movimentar os recursos financeiros recebidos diretamente apenas mediante solicitação expressa da Coordenadora;

2.1.9. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Contrato com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

2.1.10. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas neste Contrato, durante toda a sua execução;

2.1.11. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – internet –, no mínimo e na íntegra:

I - o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

II - comprovante de publicação oficial do Contrato e eventuais aditivos;

III - relatórios periódicos semestrais de execução do Contrato e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos pagamentos e beneficiários;

IV - a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Contrato;

V - a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Contrato,



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

o que inclui os ressarcimentos de DOA; e

VI - as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto à UFCA.

2.1.12. A FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 2.1.11, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade (Leis Aplicáveis à Proteção de Dados);

2.1.13. Se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo, etc., a fundação ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando a Coordenadora do projeto e ao Fiscal do Contrato sobre a ocorrência;

2.1.14. Manter a Coordenadora do projeto e o Fiscal do Contrato informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Contrato e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.1.15. No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a fundação de apoio que possa afetar interesse da UFCA relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente a Coordenadora do projeto e o Fiscal do Contrato, que decidirão junto à autoridade competente da UFCA, qual medida deverá ser adotada;

2.1.16. Propiciar os meios e as condições necessárias para que a UFCA e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Contrato, bem como aos respectivos locais de execução. A existência eventual de fiscalização por parte da UFCA, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da Fundação, no desenvolvimento das atividades ora assumidas;

2.1.17. A Fundação deverá atentar e obedecer às regras e obrigações impostas pelo Financiador do Projeto, sejam recursos públicos ou privados;

2.1.18. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

que for aprovada a prestação de contas;

2.1.19. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Contrato;

2.1.19.1. A utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da UFCA;

2.1.19.2. A Fundação deverá respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

2.1.20. Prestar contas à UFCA dos recursos recebidos, destinados à execução do objeto do Contrato;

2.1.21. Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Contrato;

2.1.21.1. O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94;

2.1.22. Manter, durante a vigência deste Contrato, o credenciamento ou a autorização perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

2.1.23. Quando houver a necessidade de a Fundação contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com a coordenadora do projeto;

2.1.24. Observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos nº 8.241/2014 e nº 10.024/2019, relativos a Licitações e Contratos;

2.1.25. quando houver remuneração financeira à UFCA, inclusive aquela devida pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade, transferir, obrigatoriamente até o final da execução do projeto ou parte do que for devido no início de cada exercício fiscal, e apresentar o respectivo comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU em benefício da Conta Única do Tesouro Nacional da UFCA, informando os seguintes dados: Título do Projeto; Número do Contrato Administrativo; Competência da receita; nome da Coordenadora;

2.1.26. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a UFCA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

de regresso contra a Fundação;

2.1.27. Manter em arquivo, de modo que possam ser examinados pela UFCA ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida individualizada relativa ao objeto deste Contrato, autorizando à instituição financeira conexas que forneça à UFCA, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação da conta;

2.1.28. Verificar, previamente às contratações com terceiros, a ausência de parentesco com servidores da UFCA e, no caso de pessoas jurídicas, a ausência de parentesco dos dirigentes da empresa contratada com servidores da UFCA (Lei nº 8.958/1994, art. 3º, §2º);

2.1.29. Verificar a ausência de conflito de interesses nas contratações para a execução do projeto e nos seus respectivos pagamentos (Decreto nº 7.423/2010, art.12, §1º, IV).

2.2. DA UFCA:

2.2.1. Indicar oficialmente a Coordenadora do projeto e o Fiscal do Contrato em data anterior ao início da sua execução;

2.2.2. Analisar e encaminhar para apreciação e manifestação da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), as propostas de reformulações do Contrato e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

2.2.2.1. Quando as propostas de reformulação englobarem alterações que impliquem em modificações nas condições relativas à propriedade intelectual, serão encaminhadas para apreciação e manifestação do NIT.

2.2.3. Quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação da autorização da fundação para atuar como fundação de apoio da UFCA de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

2.2.4. Emitir Relatório Técnico Final com base nos documentos e demais informações do Contrato, para fins do caput e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010, observando os modelos determinados pela UFCA ou pelo financiador do Projeto;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

- 2.2.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Contrato, além de avaliar o ganho de eficiência obtidos;
- 2.2.6. Autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais da UFCA, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA;
- 2.2.7. Disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes, devendo haver o ressarcimento à universidade nos termos e limites estabelecidos Resolução nº 03/CONSUNI, de 05 de março de 2020;
- 2.2.8. Disponibilizar os recursos humanos necessário à eficiente execução do objeto deste Contrato, condicionado a que disponham de carga horária e que não acarretem prejuízos ao desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito da UFCA, nos termos e limites estabelecidos na Resolução nº 03/CONSUNI, de 05 de março de 2020;
- 2.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado, comunicando à Fundação, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que ela adote as medidas saneadoras;
- 2.2.10. Examinar e aprovar a apresentação de contas físicas (Relatório de Cumprimento do Objeto) referente à despesa relativa à execução das ações do projeto acadêmico conexo, mediante descrição das atividades acadêmicas realizadas, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas;
- 2.2.11. Autorizar a Fundação a promover, divulgar e utilizar o nome e imagem da UFCA, objetivando a arrecadação de recursos pela formalização de contratos entre a fundação e participantes selecionados/interessados no usufruto do projeto acadêmico ou entidade(s) financiadora(s), conforme o caso;
- 2.2.12. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- 2.2.12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2.2.12.2. Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.

2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

2.3.1. As partes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

2.3.1.1. Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Contrato;

2.3.1.2. Utilização de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Contrato;

2.3.1.3. Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

2.3.1.4. Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

2.3.1.5. Concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação; e

2.3.1.6. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 07 (sete) meses, contatos a partir da data de sua assinatura até o dia 08/02/2026, conforme o disposto no Anexo II do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

3.1.1. Os prazos de execução das etapas deste Contrato são aqueles informados no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA)

4.1 A UFCA repassará à FUNDAÇÃO a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** da Execução Descentralizada, para a administração do projeto, cabendo-lhe direito ao ressarcimento de custos das despesas operacionais administrativas (DOA) com a execução do projeto no valor de **R\$ 9.090,90 (nove mil, e noventa reais e noventa centavos)**, 9,09% do valor global do TED, conforme plano de trabalho em anexo.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

4.1.1. Os ressarcimentos de DOA sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados pela UFCA, seguirão o procedimento da norma interna que trata desse assunto, e assim, depende da autorização expressa da Coordenadora do projeto a cada ressarcimento pleiteado.

4.1.2 Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável da Coordenadora do projeto e do Fiscal do Contrato, além do pronunciamento da autoridade competente da UFCA sobre eventual impacto nos objetivos e diretrizes da política de inovação da UFCA, submetido para decisão final Reitor da UFCA, o qual deverá considerar todos os possíveis reflexos na execução da sua carteira de projetos, da sua disponibilidade orçamentária/financeira e o impacto no rateio dos gastos indivisíveis previstos para o exercício financeiro. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

4.2 Conforme a Carta-Convite às IFES para fomento de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como a criação ou continuidade de Centros de Formação em Educação Quilombola e Centros de Referência em Educação Popular, no âmbito da Rede Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (RENAFOR) não haverá ressarcimento para a UFCA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

5.1. Os recursos orçamentários que serão aportados para execução do projeto serão em decorrência do **Termo de Execução Descentralizada**, celebrada com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC CNPJ: 00.394.445/0038-95, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados pela UFCA para a FUNDAÇÃO para a execução do projeto, de acordo com Plano de Trabalho em anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho em anexo.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

6.1.1. É vedado à FUNDAÇÃO:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - alterar o objeto do Contrato;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela UFCA, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII - utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Contrato;
- VIII - realizar pagamentos com identificação genérica e glosa de despesas para pagamentos sem vinculação clara com o plano de trabalho (Decreto nº 7.423/2010, Art. 6º);
- IX - realizar pagamentos pela participação de servidores que não constam no Plano de Trabalho e sem autorização do Departamento ou unidade na qual seja lotado (Decreto nº 7423/2010 artigo 6º, § 1º, III);
- X - receber pagamentos sem a efetiva prestação de serviços à UFCA (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara);
- XI - a previsão de pagamento de bolsa como contraprestação financeira para serviços de apoio administrativo prestados em projetos que não caracterizem atividade acadêmica, caso em que devem ser remunerada mediante retribuição pecuniária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Contrato, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente da UFCA, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Contrato sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

7.1.1. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado) e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

7.1.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para execução do objeto do presente Contrato, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, sendo vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão na UFCA ou de dirigente da FUNDAÇÃO, venha, mediante contrato de terceirização, convênio ou instrumento equivalente, a prestar serviços na UFCA.

7.1.4. Cabe à FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

7.1.4.1. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Contrato, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

7.1.4.2. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

comprometer a consecução do objeto contratado;

7.1.4.3. Solicitar ao Fiscal do Contrato e a Coordenadora do projeto que o atesto das faturas/notas fiscais ocorram somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

7.1.4.4. Fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Contrato, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Contrato, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Contrato serão imediatamente recolhidos ao Tesouro, por meio de GRU, e comunicado o fato à UFCA;

7.1.4.5. Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a UFCA. Assim, a Coordenadora do projeto deverá apresentar à FUNDAÇÃO, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;

7.1.4.6. Eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pela Coordenadora do projeto, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

7.1.4.7. Eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pela Coordenadora do projeto, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

7.1.4.8. Eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato da Coordenadora do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

7.1.4.9. Quando a captação de receita for realizada diretamente pela fundação de apoio, as contratações



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

de terceiros somente serão formalizadas se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data;

7.1.4.10. Nas contratações de terceiros que envolvam recursos orçamentários/financeiros futuros da UFCA, a FUNDAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar a Coordenadora do projeto a declaração do Ordenador de Despesas quanto à existência da disponibilidade;

7.1.4.11. Em toda contratação a FUNDAÇÃO fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e da UFCA;

7.1.4.12. Em toda contratação a FUNDAÇÃO deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

7.1.4.13. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, bem como a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto. (art. 1º, parágrafo 4º, da Lei nº 8958/94 e o art. 10º, do Decreto nº 7.423/2010);

7.1.4.14. Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO. Os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação de serviços da contratada (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara);

7.1.4.15. Eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna da UFCA para esta finalidade;

7.1.4.16. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente Contrato, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da UFCA;

7.1.4.17. Responsabilizar-se pelas obrigações individuais, trabalhistas e previdenciárias com os recursos humanos disponibilizados para a execução das ações, objeto do presente Contrato;

7.1.4.18. A FUNDAÇÃO poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

UFCA para desenvolvimento das metas estabelecidas no projeto acadêmico (art. 6º, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto nº 7.423/2010);

7.1.4.19. Quando houver a necessidade de a fundação contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com a coordenadora do projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe à UFCA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho. Para tanto, designará em ato próprio a Equipe de Fiscalização responsável pelo Contrato, podendo, ser eventualmente alterada por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 A UFCA indica como Coordenadora do Projeto, a servidora docente Darliane Silva do Amaral, Matrícula SIAPE: 1244620, com lotação no Instituto de Formação de Educadores (IFE);

8.2.1. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a Coordenadora do projeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

III - para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Contrato, a Coordenadora do projeto providenciará a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO;

IV - responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo do Relatório de Execução físico-financeiro e relatório técnico de cumprimento do objeto, sempre que lhe for solicitado ou no encerramento da vigência do Contrato;

V - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico, verificando o



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

cumprimento das metas previstas;

VI - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do CONTRATO para dar continuidade à execução do projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ficando responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

VII - apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

VIII - prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira.

8.3. Constatadas irregularidades na execução deste Contrato, a fundação de apoio será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

8.3.1. Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Fundação, relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e na conclusão do contrato.

8.4. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado à autoridade competente da UFCA.

8.5. As decisões e providências de cunho administrativo e/ou financeiro que ultrapassem a competência da Coordenadora e/ou Fiscal deverão ser solicitadas à FUNDAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.6. A inobservância, pela Coordenadora do projeto, quando houver, dos prazos e obrigações previstos neste instrumento e na Resolução nº 03/CONSUNI, de 05 de março de 2020, bem como a injustificada inexecução parcial ou integral do objeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas vinculadas ao projeto e coordenação de novos projetos acadêmicos, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas, a exemplo das que constam no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

9.1.1. Eventuais alterações deverão ser justificadas no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela fundação.

9.1.2. É vedada a alteração que possa resultar em modificação do objeto deste contrato.

9.2. O Plano de Trabalho, anexo ao presente termo, poderá ser alterado mediante apostilamento desde que não altere os objetivos, o cronograma de execução ou qualquer outro dispositivo deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A UFCA providenciará publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura, na forma do Art. 94, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A eficácia do presente Contrato, ou dos aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União (DOU) e no PNCP, na forma do caput desta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

11.1.1. Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer das Partes, mediante prévia notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

11.2. Caso o pedido seja formulado pela FUNDAÇÃO, deverá ser encaminhado a Coordenadora do projeto e ao Fiscal do Contrato, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

I - Relatório do suporte prestado desde o início do Contrato, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;

II - Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;

III - Extrato da situação atual da conta corrente remunerada;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

IV - Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;

V - Relação da DOA paga até então e da DOA restante;

VI - Documentos sobre eventuais outras pendências.

11.3. Após analisar os documentos, a Coordenadora do projeto e o Fiscal do Contrato emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

I - Descrição do estado atual da execução do projeto (relatório situacional);

II - Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;

III - Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;

IV - Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação, quando houver envolvimento de propriedade intelectual da UFCA;

V - Se a conclusão for favorável ao encerramento do Contrato, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

VI - Encaminhamento à autoridade competente da UFCA para análise e decisão.

11.4. Caso o pedido seja formulado pela UFCA, então, a Coordenadora do projeto deverá providenciar o seguinte:

I - Relatório sobre o estado atual da execução do projeto (relatório situacional), com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Contrato e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Contrato, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II - Relatório da situação atual (relatório situacional) do Contrato elaborado pelo Fiscal do Contrato;

III - Manifestação de ciência da fundação de apoio sobre a pretensão de encerramento do Contrato;

IV - Manifestação atual do NIT sobre a situação, quando houver envolvimento de propriedade intelectual



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

da UFCA;

V - Encaminhamento à autoridade competente da UFCA para análise e decisão.

11.5. Em caso de encerramento do contrato por iniciativa de qualquer das partes, assegurará à UFCA o direito de declarar-lhe extinto, sem pagamento de qualquer natureza, inclusive indenizações à FUNDAÇÃO.

11.6. O presente Contrato poderá, finalmente, ser extinto judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONTRATADA deverá manter a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à UFCA, ao seu setor de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

12.2 A FUNDAÇÃO deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

12.3 A FUNDAÇÃO deverá observar os requisitos relativos à transparência, de modo a garantir o princípio da publicidade, atendendo às exigências contidas no item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.

12.4 Os saldos existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à UFCA. Deve ser juntada à respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal; arts. 56 e 57, da Lei nº 4.320/64; e art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

12.5 A FUNDAÇÃO deverá apresentar à UFCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas parcial, por ocasião das prorrogações da vigência contratual, bem como a prestação de contas final, após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

12.6 A prestação de contas deve conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no projeto acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação.

12.7 A prestação de contas final, sem prejuízo dos critérios constantes na Resolução CONSUNI/UFCA nº 03/2020, será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- I. cópia da planilha de custos que faz parte do projeto acadêmico ou planilha orçamentária;
- II. cópia do termo de contrato com seus aditivos seguidos de extrato de indicação da data de sua publicação na imprensa oficial;
- III. relatório de execução físico-financeira;
- IV. demonstrativo de execução da receita e despesas, evidenciando os recursos captados e recebidos em nome do Projeto, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos, se houver;
- V. relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- VI. relação de empregados, bolsistas ou prestadores de serviços pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;
- VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos;
- VIII. extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e a conciliação bancária;
- IX. guias de recolhimentos de saldos à conta única da UFCA de valores com essa destinação legal e normativa;
- X. cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto nº 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.

12.8 A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da UFCA, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável.

12.9 A Contratada deverá manter à disposição da UFCA e dos órgãos de controle interno e externo, pelo



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento da vigência do presente instrumento, as notas fiscais relativas a despesas feitas pela FUNDAÇÃO, identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto conforme previsão legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações confidenciais, classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização prévia e por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Quando da conclusão do Contrato, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

- I. o eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros da UFCA neste Contrato, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Contrato;
- II. o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Contrato;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- d) o valor correspondente às despesas, quando elas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, parcial ou total de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, pela Contratada, poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar com a Universidade Federal do Cariri, em conformidade com a terminologia adotada pela Lei nº 14.133/2021;

III - multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração da UFCA;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Do ato que aplicar penalidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme o Art. 165, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.

15.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

16.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos no âmbito deste Contrato, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UFCA.

16.1.1. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Contrato.

16.1.2. Os bens patrimoniais serão doados à UFCA, durante a execução do Contrato, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio.

16.1.3. A fundação de apoio formalizará a doação à UFCA, sem qualquer encargo, dos bens patrimoniais, identificando-os com etiqueta de vinculação a este Contrato, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual.

16.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela coordenadora do projeto e previstos no plano de trabalho, os bens adquiridos poderão ser destinados a terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Acordam as Partes, ainda, que:

I - a UFCA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Contrato, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia;

III - os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, através dos meios julgados necessários, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente instrumento;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

IV - não deverão ser custeadas despesas com recursos do projeto, fruto da prática de atos de má gestão de contratos de trabalho, cuja responsabilidade deverá ser exclusiva da fundação de apoio;

V - quaisquer direitos de propriedade intelectual, que porventura sejam resultantes da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, serão de titularidade exclusiva da UFCA. A FUNDAÇÃO não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

VI - a inobservância, por parte da fundação, dos prazos e obrigações estabelecidos neste Contrato, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará emissão de certificado de irregularidade de prestação de contas pela UFCA, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, data das assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

Assinado por:
Ledjane Lima Sobrinho
3F517774DE4645E...

LEDJANE LIMA SOBRINHO
Reitora em Exercício da UFCA

Assinado por:

438BEE4E41734DB...

JOAQUIM PERÚCIO PESSOA FILHO
Presidente da ASTEF



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO
ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

Assinado por:

Francisco Willian de Sousa Moreira

D708819D10C94FF...

Testemunha 1

Assinado por:

FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA

F20AA6620D1F4AE...

Testemunha 2

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------

1. TIPO DE PROJETO
- () Ensino
- () Pesquisa
- (X) Extensão
- () Desenvolvimento Institucional
- () Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- () Fomento à Inovação

ANEXO I
DADOS CADASTRAIS

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE (não alterar)			
Órgão/entidade proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI		CNPJ: 18.621.825/0001-99	
Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte			
Município: Juazeiro do Norte	Estado: CE	CEP: 63.048-080	Esfera Administrativa: Pública Federal
Telefone Fixo Institucional com DDD: (88) 3221-9200		E-mail: gabinete@ufca.edu.br	
Nº da Unidade Gestora: 158719		Gestão (número): 26449	
Nome do Responsável: Leidjane Lima Sobrinho			CPF: ***.470.45*._**
Cargo: Professora Magistério Superior	Função: Reitor	Ato de nomeação: Portaria de Pessoal GR/UFCA no 383, de 09 de dezembro de 2024	Matrícula SIAPE: 1803531

DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO		
Nome do Coordenador do Projeto: Darliane Silva do Amaral		CPF: [REDACTED]
Unidade de Lotação: Instituto de Formação de Educadores-IFE		Matrícula SIAPE: 1244620
E-mail Institucional: [REDACTED]	Telefone Fixo Institucional com DDD: [REDACTED]	Telefone Celular com DDD: [REDACTED]

FISCAL TITULAR* (Deverá ser preenchido pela DIARI)		
Nome do Fiscal do Convênio/Contrato: Francisco de Assis Nogueira		CPF: xxx.460.66x-xx
Unidade de Lotação: Coordenadoria de Acompanhamento e Relações Institucionais		Matrícula SIAPE: 1758801
E-mail do setor de lotação: cari.diari@ufca.edu.br	Telefone Fixo Institucional com DDD: (88) 3221-9376	Telefone Celular com DDD:
FISCAL SUPLENTE* (Deverá ser preenchido pela DIARI)		
Nome do Fiscal Suplente do Convênio/Contrato: Cícero Joaquim Pereira Macedo		CPF: xxx.614.78x-xx
Unidade de Lotação: Coordenadoria de Estágios		Matrícula SIAPE: 1146017
E-mail do setor de lotação: estagios.diari@ufca.edu.br	Telefone Fixo Institucional com DDD: (88) 3221-9376	Telefone Celular com DDD:

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------

PARTÍCIPE 1 (Caso seja dados da Fundação de Apoio, deixar em branco)			
Tipo: (X) Público () Privado			
Nome/Razão Social: Fundação de Apoio e Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas		CNPJ: 08.918.421/0001-08	
Endereço: Universidade Federal do Ceará – Centro de Tecnologia – Campus PICI – Bloco 170, Sala B		CEP: 60440-900	
Município: Fortaleza	UF: CE	Telefone Fixo com DDD: (85) 3217-1282	Esfera Administrativa: Privada sem fins lucrativos
Nome do Representante Legal: Joaquim Perúcio Pessoa Filho			CPF: ***.268.90*.-**
RG/Órgão Expedidor/Emissão: ████████████████████		Cargo: Diretor Presidente	

** Se necessário, copie e cole o quadro acima para outros partícipes. Se não for o caso, apague esta informação.*

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------------

ANEXO II
ELABORAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Infâncias e Adolescências: Direitos, Proteção e Práticas Educativas	Período de Execução*	
Identificação do Objeto: Instituição Proponente: Universidade Federal do Cariri Coordenadora Geral: Darliane Silva do Amaral E-mail: [REDACTED] Modalidade: Curso de Formação Continuada Semipresencial: Polo Juazeiro do Norte; Polo Crato; Polo Mauriti; Polo Milagres, e, Polo Brejo Santo. Carga Horária Total: 120h/a	Início: Assinatura do contrato	Término: 07 (sete) meses após assinatura
Objetivos Gerais e Específicos: Objetivo Geral Promover a formação continuada de profissionais da educação básica para o fortalecimento de práticas pedagógicas e institucionais comprometidas com a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, reconhecendo a escola como espaço de proteção dos direitos humanos e formação para a cidadania. Objetivos específicos ☐ Realizar curso de Formação Continuada sobre os marcos legais nacionais e internacionais dos direitos de crianças e adolescentes, com destaque especial na Lei nº 8.69/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e sua relação com o contexto escolar e social brasileiro. ☐ Refletir sobre o papel da escola, dos profissionais da educação na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. ☐ Fortalecer práticas pedagógicas e institucionais que promovam educação para equidade, a proteção, o respeito às diversidades. ☐ Reconhecer a importância da atuação em rede (família, conselho tutelar, escola e órgãos de proteção) para a valorização e acompanhamento de situações que envolvam a garantia de direitos no ambiente escolar. ☐ Fomentar conscientização e realização de estratégias para a educação ambiental e direitos humanos no Cariri cearense. ☐ Confecção de material didático impresso, online e audiovisual para divulgação e valorização de campanhas de conscientização nas escolas e instituições municipais que atuam diretamente na garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.		
Justificativa do Projeto: O Curso “Infâncias e Adolescências: Direitos, Proteção e Práticas Educativas” justifica-se pela relevância e urgência de capacitação e formação aos profissionais da área da educação e da garantia de Direitos Humanos voltados para proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A formação continuada torna-se essencial para ampliar a compreensão sobre os direitos da criança e do adolescente, fortalecer a atuação articulada entre escola, família, conselho tutelar e demais órgãos da rede de proteção, além de qualificar as práticas pedagógicas e institucionais voltadas para a prevenção de violações de direitos e para a promoção de ambientes escolares seguros, inclusivos e democráticos. Considero que ao integrar profissionais da educação, potencializamos uma proposta formativa que favorece o aprimoramento da atuação em rede, ampliando a capacidade institucional de identificar, valorizar e potencializar ações		

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------------

de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, assim como, fortalecemos estratégias efetivas de enfrentamento aos casos e situações de violações de direitos. Portanto, esta iniciativa de curso de formação na área da educação busca contribuir para a consolidação de práticas educativas comprometidas com a garantia de direitos, com a promoção da equidade, com educação ambiental e com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva. O curso é delineado para ser realizado em Juazeiro do Norte, Crato, Milagres, Mauriti e Brejo Santo, por serem municípios prioritários no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar.

Resultados Esperados:

- ☐ Curso de Formação para 200 pessoas, nos 5 municípios polos: Juazeiro do Norte, Crato, Mauriti, Milagres e Brejo Santo.
- ☐ Formalização de Protocolo Municipal para garantia dos direitos das crianças e adolescentes.
- ☐ Material didático impresso: materiais infográficos (folder para campanhas educativas nas escolas) para serem usados em trabalhos desenvolvidos pelos cursistas.
- ☐ Material didático online: infográficos (folder e cards para campanhas educativas nas escolas)
- ☐ Documentário/vídeo contendo experiências exitosas das estratégias de garantias de Direitos Humanos dos municípios participantes do projeto.
- ☐ Seminário Final.

Descrição das etapas

As etapas consistem em:

- Convênio com os 5 municípios – compreende mês 1 a 7;
- Preparação e execução do Curso – compreende mês 2 a 7;
- Seminário Final – compreende mês 7;

Valor total:

R\$ 100.000,00

**Obs.: jamais iniciar a execução antes da aprovação final do instrumento.*

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------------

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	PRODUTO(S) ESPERADO(S)	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Valor a ser utilizado para cumprimento da meta				Período de Execução (mês/ano)	
			Unid. Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Valor total (R\$)	Início	Término
Contratação de Fundação de Apoio	Contrato assinado	Recebimento e administração do recurso financeiro que possibilitará a execução do projeto	Contrato	01	01	9.090,90	Mês 1	Mês 7
Convênio com os 5 municípios	- Realização de convênios. - Adesão dos municípios polos ao Curso. - Inscrição de participantes. - Acompanhar o curso nos 5 polos. - Acompanhas atividades nas escolas dos 5 polos.	Pagamento de diárias para deslocamento até os municípios polos para realização de convênio e acompanhamento do Plano de Trabalho durante os 7 meses.	Diárias	335,00	29	9.715,00	Mês 1	Mês 7
Preparação e execução do Curso	Realização da aula inaugural nos 5 polos: Juazeiro do Norte; Crato; Mauriti; Milagres e Brejo Santo.	Aula inaugural presencial em cada polo Coffeefreak para 200 pessoas	Contrato	Verba	Verba	10.000,00	Mês 3	Mês 3
	Ecobags, Blocos de anotações e canetas customizadas com a logo do projeto.	Início das aulas	Verba	Verba	01	12.000,00	Mês 3	Mês 3
	Material de Consumo	Material para o andamento das atividades do curso	Verba	Verba	01	1.409,10	Mês 3	Mês 3
	Elaboração de infográficos e materiais visuais didáticos.	Diagramação de infográficos	Contrato	15.643,00	01	15.643,00	Mês 2	Mês 7
	Infográficos/folders impressos para campanhas educativas.	Impressão de material didático	Contrato	5.000,00	01	5.000,00	Mês 4	Mês 7
	Documentário.	Contratação de empresa para equipamento de filmagem e edição de documentário	Contrato	27.142,00	01	27.142,00	Mês 4	Mês 6
Seminário Final	- Apresentação do documentário. - Certificação dos 200 cursistas. - Seminário Final	Seminário de socialização Coffeefreak para 200 pessoas	Coffeefreak para 200 pessoas	Verba	Verba	10.000,00	Mês 7	Mês 7
TOTAL 100.000,00								

⁽¹⁾ O valor estimado deve ser múltiplo da quantidade de meses para execução da meta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS

**CÓDIGO
DIARI 01**

ANEXO IV PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. RECURSOS HUMANOS				
1.1 CLT (Salário + benefícios)				
				-
Subtotal				
Encargos				
Total				
1.2. BOLSAS				
1.3. SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA				
Sub Total				
Encargos (INSS PATRONAL)				
Total				
TOTAL 1				-
2 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				
Serviços de Coffebreak	Verba	Verba	20.000,00	20.000,00
Serviços de impressão de material didático	Verba	Verba	5.000,00	5.000,00
Serviços de filmagem e edição do documentário	Verba	Verba	27.142,00	27.142,00
Serviços de Diagramação de infográficos	Verba	Verba	15.643,00	15.643,00
Ecobags, Blocos de anotações e canetas customizadas com a logo do projeto	Verba	Verba	12.000,00	12.000,00
TOTAL 2				78.875,90
3. MATERIAL DE CONSUMO				
Material de escritório e informática em geral	Verba	Verba	1.409,10	1.409,10
TOTAL 3				1.409,10
4. MATERIAL PERMANENTE				
TOTAL 4				
5. OUTRAS DESPESAS				
5.1 PASSAGENS				

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------

				-
Total				
5.2 ADIANTAMENTO DE VIAGEM				
Pagamento de Diárias	Unidade	29	335,00	9.715,00
Total				9.715,00
TOTAL 5				9.715,00
6. OUTROS BENS E DIREITOS				
				-
TOTAL 6				-
SUBTOTAL (ITENS 1 A 6)				-
7. DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS				
Despesas Operacionais e Administrativas**	Contratação da fundação	Contrato	01	9.090,90
Ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFCA***				
TOTAL 7				9.090,90
DESPESAS TOTAL				100.000,00

*Obs.: incluir somente os elementos de despesas pertinentes ao projeto.
** ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - Do ressarcimento à Fundação de Apoio.
*** ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - Do ressarcimento à UFCA (apenas projetos do tipo A, C e D)

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------

ANEXO V
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 2026 VALORES (em R\$100.00,00)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 1.968,70	R\$ 7.354,70	R\$ 23.882,80	R\$ 28.425,70	R\$ 2.973,70	R\$ 23.425,70
Mês 7					
R\$ 11.968,70					

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------------

ANEXO VI
RELAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO
 (Art. 6º, § 1º, incisos III e IV c/c § 3º do Decreto nº 7.423/2010)

	NOME COMPLETO	CPF	IAPE, MATRÍCULA OU RG	INSTITUIÇÃO QUE POSSUI VINCULO	CARGO NA INSTITUIÇÃO	E-MAIL (preferencialmente o institucional)
1	Darlaine Silva do Amaral		1244620	Universidade Federal do Cariri	Docente	
2	Gercilene Oliveira de Lima		3275833	Universidade Federal do Cariri	Docente	
3-	João Batista Monte de Oliveira			Externo	Docente	
4	Vivian Oliveira Amorim		3294136	Universidade Federal do Cariri	Docente	
5	Cristiane Gonçalves de Meneses			Externo	Docente	
6	Samuel Moraes Silva			Externo	Docente	
7	Sandra Liz Máximo Xavier			Externo	Docente	
8	Vivian Borges da Silva		3303848	Universidade Federal do Cariri	Técnico	
9	Ana Claudia Oliveira de Lima			Universidade Federal do Cariri	Estudante	
10	Katya Elyzabeth Charapa Alves			Externo	Docente	
11	Pedro Igor Oliveira de Melo			Externo	Estudante	
12	Lara Leite Pezzi			Universidade Federal do Cariri	Estudante	
13	Carla Samara Rodrigues Teixeira			Universidade Federal do Cariri	Estudante	
14	Cibele Sales de Sousa			Universidade Federal do Cariri	Estudante	
15	Joyce Gabrielle Cipriano Bezerra			Universidade Federal do Cariri	Estudante	
16	Jakeline de Sousa Santos			Universidade Federal do Cariri	Estudante	
17	Maria Clara Magalhães Sousa			Universidade Federal do Cariri	Estudante	
18	Francisca Everenicy Severo Figueiredo			Universidade Federal do Cariri	Estudante	

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------------

*	FUNÇÃO QUE DESEMPENHARÁ NO PROJETO (conforme funções descritas no Anexo IV – Plano de Aplicação)	DATA DE ENTRADA NO PROJETO (Estimada) Para fins de controle de carga horária semanal do servidor, a DIARI deverá ser comunicada caso a estimativa não se concretize	DATA DE SAÍDA DO PROJETO (Estimada) Para fins de controle de carga horária semanal do servidor, a DIARI deverá ser comunicada caso a estimativa não se concretize	CARGA HORÁRIA SEMANAL A SER DEDICADA AO PROJETO**	FORMA DE PAGAMENTO (Se houver recebimento de valores, informar uma das opções abaixo. Caso contrário, "não se aplica") - BOLSA PARA SERVIDOR - BOLSA PARA ESTUDANTE - RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA (RPA OU CLT) - NÃO SE APLICA	NÚMERO DE PARCELAS DE PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)***	VALOR TOTAL A SER RECEBIDO EM FUNÇÃO DO PROJETO (R\$)
1	Coordenadora do Projeto	Jun/2026	Dez/2026	2h	Não se aplica			
2	Supervisor do Curso	Jun/2026	Dez/2026	2h	Não se aplica			
3-	Professor Formador	Jun/2026	Dez/2026	4h	Não se aplica			
4-	Professor Pesquisador	Ago/2026	Nov/2026	2h	Não se aplica			
5-	Professor Pesquisador	Jun/2026	Jan/2027	4h	Não se aplica			
6	Tutor Presencial	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
7	Tutor Presencial	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
8	Tutor Presencial	Ago/2026	Nov/2026	2h	Não se aplica			
9	Tutor Presencial	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
10	Tutor Presencial	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
11	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
12	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
13	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
14	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
15	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
16	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	---	----------------------------

17	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			
18	Tutor a Distância	Ago/2026	Nov/2026	4h	Não se aplica			

**Preencher as duas planilhas de forma vinculada, ou seja, a linha 1 desta planilha deve conter informações complementares da linha 1 da planilha anterior;*

*** A carga horária dos docentes em regime de dedicação exclusiva destinada à participação em um ou mais projetos não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas semanais, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução CONSUNI nº 51, de 17 de dezembro de 2020.*

**** O valor da remuneração mensal advinda de em um ou mais projetos não poderá ultrapassar o limite de 80% da remuneração regular do servidor beneficiário e a compatibilidade com a formação e a natureza do projeto (art. 16 da Resolução CONSUNI nº 03, de 05 de março de 2020) e a soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.*

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
---	--	-----------------------------------

DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

"Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnicos- administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10 No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11 No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto no 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12 É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

Juazeiro do Norte-CE, 18, de junho de 2026.

Assinado por:

255C7677171946E...
Darliane Silva do Amaral
Coordenador do Projeto

Assinado por:

3F517774DE4645E...
LEDJANE LIMA SOBRINHO
Reitora em Exercício

Assinado por:

438BEE4E41734DB...
NOME DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
Presidente da Fundação de Apoio

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 985E0E9E-B070-808C-81C6-F76FB0831E72

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO Nº 23-2026 E PLANO DE TRABALHO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Setor de Contratos

Assinatura guiada: Ativado

contratos@fastef.ufc.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 200.19.182.45

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Setor de Contratos

Local: DocuSign

7/8/2026 | 09:04 AM

contratos@fastef.ufc.br

Eventos do signatário

Darlaine Silva do Amaral

Assinatura

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Darlaine Silva do Amaral

255C7677171946E...

Registro de hora e data

Enviado: 7/8/2026 | 09:08 AM

Visualizado: 7/8/2026 | 09:14 AM

Assinado: 7/8/2026 | 09:22 AM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 132.255.103.7

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/8/2026 | 09:14 AM

ID: 21bb2eea-d15a-4655-bafe-10ef9eaa9da8

FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA

Assinado por:

FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA

F20AA6620D1F4AE...

Enviado: 7/8/2026 | 09:08 AM

Visualizado: 7/8/2026 | 09:12 AM

Assinado: 7/8/2026 | 09:15 AM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:248:710:6f00:c50c:964d:52af:c700

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/8/2026 | 09:12 AM

ID: adc770cf-5a1b-4553-aaab-f8543fd4f43b

Francisco Willian de Sousa Moreira

Assinado por:

Francisco Willian de Sousa Moreira

D708819D10C94FF...

Enviado: 7/8/2026 | 09:08 AM

Visualizado: 7/8/2026 | 09:09 AM

Assinado: 7/8/2026 | 09:09 AM

Analista Administrativo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.19.182.45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/5/2025 | 11:31 AM

ID: ff8c6b2f-b2b4-4b1c-8a6b-4c65420469e0

Joaquim Perúcio Pessoa Filho

Assinado por:

JP

438BEE4E41734DB...

Enviado: 7/8/2026 | 09:08 AM

Visualizado: 7/8/2026 | 10:38 AM

Assinado: 7/8/2026 | 10:41 AM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.19.182.46

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/8/2026 | 10:38 AM

ID: 8d7d53c1-e15d-4757-97f7-388ef04cff99

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ledjane Lima Sobrinho  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Ledjane Lima Sobrinho 3F517774DE4645E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2001:12f0:79d:2013:92e3:95c4:7a1b:6414	Enviado: 7/8/2026 09:08 AM Visualizado: 7/8/2026 09:13 AM Assinado: 7/8/2026 09:14 AM

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 7/8/2026 | 09:13 AM
ID: e66224c5-909e-44a3-bed3-eddbd5e9a42a

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	7/8/2026 09:08 AM
Entrega certificada	Segurança verificada	7/8/2026 09:13 AM
Assinatura concluída	Segurança verificada	7/8/2026 09:14 AM
Concluído	Segurança verificada	7/8/2026 10:41 AM
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: **lucy.assis@fundafao.org.br**

To advise FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at **lucy.assis@fundafao.org.br** and in the body of such request you must state: your previous

email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to help@fundapao.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to help@fundapao.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO during the course of your relationship with FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO.



Emitido em 08/07/2026

CONTRATO Nº 23/2026 - CCON (11.04.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 16:08)

EMANUEL PEREIRA COSTA

GERENTE

DGC-PROAD (11.04.20)

Matrícula: 1151045

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2026**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **08/07/2026** e o código de verificação: **249bca8bd1**